



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 016/2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 016/2020
PROJETO DE MOÇÃO DE PESAR Nº: 003/2020
AUTOR: VEREADOR ELTON BARALDI
COAUTORES: VEREADORES MANOEL MAZZUTTI NETO,
CARLOS ARAÚJO, EDNA MAHNIC, PAULO
ROBERTO DONIN, NERI DOMINGOS DE SOUZA
E ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS
SANTOS.

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE PESAR À
FAMÍLIA SOUZA, PELO FALECIMENTO DO
SENHOR ERNESTO SOUZA.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Pesar nº 003/2020**, de autoria do Senhor Vereador **ELTON BARALDI** e coautoria dos Senhores Vereadores **MANOEL MAZZUTTI NETO, CARLOS ARAÚJO, EDNA MAHNIC, PAULO ROBERTO DONIN, NERI DOMINGOS DE SOUZA E ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**, que concedem Moção de Pesar à família **SOUZA**, pelo falecimento do senhor **ERNESTO SOUZA**, ocorrido em data de 07 de fevereiro de 2020.

Em sua justificativa, às fls. 001/002, os autores expressam as razões de sua propositura, exaltando as qualidades do homenageado como cidadão e pela sua dedicação à família. De igual forma, lamentam pelo ocorrido e expressam suas condolências aos familiares do falecido.

Às fls. 002/003, apresentam, como exigido, a Biografia do “*de cujus*”, evidenciando a sua trajetória de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, que assim preconiza:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) **Moção de Pesar;** (grifei)
- b) **Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;**
- c) **Moção de Repúdio;**
- d) **Moção de Protesto;**
- e) **Moção de Congratulações;**
- f) **Moção de Apelo;**
- g) **Moção de Apoio.**

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Como se vê, a presente proposição não carece de maiores formalidades, além das mencionadas. Neste sentido, evidenciada a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Recomendo, assim, que seja o presente Processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de março de 2020.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico